



## **INFORMAÇÃO nº 32**

### **OS CLUBES E A NOMEAÇÃO DE ÁRBITROS**



A nomeação de Árbitros (designação genérica que na Vela inclui também os Juízes e Oficiais de Regata) compete aos Conselhos de Arbitragem das Federações Desportivas. Esta competência tem estado consignada em todos os Decretos-Lei, desde o 144/93 até ao 93/2014 aos quais se tiveram de adaptar os Estatutos da FPV.

Mas as questões relativas à nomeação de Árbitros são matérias extremamente sensíveis e por vezes mal interpretadas, razão pela qual consideramos conveniente dar a conhecer a sua configuração a todos aqueles que se interessam por assuntos relacionados com o desporto da Vela.

#### **UM DESPORTO ONDE OS ÁRBITROS SÃO ESCOLHIDOS PELOS CLUBES**

Alterar um sistema que se enraizou ao longo de anos, não é tarefa fácil.

Alterar os hábitos que se criaram de os Clubes escolherem os Árbitros que lhes convém, para provas de Apuramento ou provas que conferem títulos Nacionais ou Internacionais, transformou a Vela numa modalidade deveras original.

**Não encontramos outra modalidade em que isso aconteça.**

## UMA SITUAÇÃO DE TRANSIÇÃO



Deparando-se com esta situação o Conselho de Arbitragem, no início de janeiro 2017 emitiu uma nota em que se especificava a forma de, por um período transitório, os Clubes poderem escolher (pedindo ou sugerindo) os Árbitros que mais lhes convinham, norma constante do Artigo 1.6.3 do Regulamento de Arbitragem e sujeitos às seguintes condições:

- a) Esta “facilidade” é transitória pois o Conselho de Arbitragem por princípio não nomeia árbitros “a pedido ou sugestão” e efetua as nomeações cumprindo os critérios de nomeação consignados no Artigo 1.6.9 do Regulamento de Arbitragem.
- b) O pedido terá de ser feito com 90 dias de antecedência sobre o início da prova.
- c) É sujeito a aprovação do Conselho de Arbitragem.
- d) Não se aplica a Júris Internacionais.
- e) As despesas dos Árbitros (honorários, transportes, refeições, etc.) serão por conta do Clube.

Igualmente foi emitido um impresso denominado “Formulário de Pedido de Árbitros” que deve ser preenchido pelo Clube e enviado para o Conselho de Arbitragem dentro do prazo indicado em (b).

## CONCLUSÃO

Mais de um ano depois de ter sido amplamente anunciado o procedimento que permite transitoriamente que os Clubes possam pedir ou sugerir a nomeação de Árbitros que lhes convenham, deparamo-nos com a continuação de alguns pedidos (sugestões) de Clubes sem que cumpram o estipulado no Artigo 1.6.9 do Regulamento de Arbitragem.

**A nossa insistência tem razão de ser, em prol de uma modalidade desportiva que desejamos transparente e não nos envergonhe perante todas as restantes.**

15.03.2018